

PROCESSO Nº 064
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025

DESPACHO

Diante a Consulta/0253/2025/MN/G/DDR (CÓDIGO :000335) de interesse da Câmara Municipal de Mogi Mirim - SP, fica vislumbrado vício formal de iniciativa, culminando na Inconstitucionalidade do ato sendo corroborado pela manifestação do Procurado Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim, no sentido de natureza jurídica de um ato normativo *Interna Corporis*.

Em tempo, no escopo cito o artigo 35 c/c artigo 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis; embora parecer em conjunto da matéria, Projeto de Resolução nº 07/2025, em assuntos da obrigação de emitir o parecer no caso em questão, onde visivelmente trata de inconstitucionalidade e demais inconformidades emitidos em consultas jurídicas que elencam claramente o vício insanável de iniciativa portanto, encaminho para a devida e competente Comissão de Justiça e Redação qual junta específica para tal fim.

Mogi Mirim, em 22 de maio de 2025.

VEREADOR SARGENTO CORAN
Comissão de Finanças e Orçamentos
Relator do Projeto de Resolução nº 7/2025